

Processo n.: @REP 18/00948074

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de repasse ao IPREVE das contribuições previdenciárias descontadas da remuneração dos servidores

Interessado: James Márcio Gomes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 867/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 102 da Resolução n. TC- 06/2001.

2. Determinar a remessa das informações à Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE para análise das providências que entender cabíveis.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Interessado acima nominado.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2020

Data da sessão n.: 09/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC